

Recebido

Em 15/01/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

Aprovado
Em 17/02/2026

Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Projeto de Lei de Nº 001 / 2026

Dispõe sobre a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimeoterapia, radioterapia, hemodialise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no município de São José dos Ramos PB, e da outra providências.

O VEREADOR, QUE ESTE SUBSCREVE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno dessa Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º Fica determinado o atendimento prioritário, a pacientes que realizam tratamento de quimeoterapia, radioterapia, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no município de São José dos Ramos PB;

Art. 2º O atendimento prioritário a esses pacientes, deve ser garantido em todo o território do município de São José dos Ramos, incluindo os órgãos privados, além das repartições públicas;

Art. 3º Fica o município responsável, por emitir carteirinhas que identifiquem esses pacientes, mediante apresentação de laudo médico, bem como sua documentação pessoal;

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de São José dos Ramos-PB, 08 de janeiro de 2026.

IZAQUE ARRUDA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

OFÍCIO N. 0001/2026

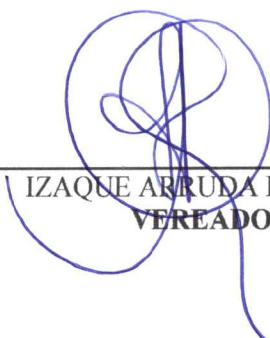
São José dos Ramos-PB, 08 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para vossa apreciação e de seus pares, o Projeto de lei, que dispõe a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodialise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no município de São José dos Ramos.

Sem mais para o momento e na certeza da aprovação dessa Casa Legislativa do supracitado Projeto de Lei, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



IZAQUE ARRUDA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

AO
EXMO. SR.
IVANILSON DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
N E S T A

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por objetivo, cuidar das pessoas que sofrem com doenças que precisem de um tratamento pouco comum.

Sabemos que os pacientes oncológicos, bem como aqueles que tem fibromialgia, são pessoas que não podem está exposto por muito tempo, haja vista que precisam de cuidados mais redobrados. Por este motivo, dar a eles prioridade em atendimentos, filas e coisas afins, é justamente valorizar aqueles mais precisam de cuidados em nossa cidade.

Aproveito esta justificativa, para pedir a todos os nobres vereadores, que analisem com carinho e atenção, pois isso se trata de ser humano, se trata de cuidarmos bem das pessoas do nosso município e que depois de sua análise, vote para melhorar a vida dessas pessoas.

Quanto a competência para legislar acerca de projeto de proposta de emenda a lei organica em discussão, o STF possui entendimento de competência concorrente do chefe do executivo e do legislativo no tocante a iniciativa da propositura, conforme o decidido no RE 1.151.237, o qual possui repecurssão geral.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa e necessária a determinação de prioridade nos atendimentos a essas pessoas nas dependencias do nosso município.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 001/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Vereador Izaque Arruda da Silva

EMENTA: *Dispõe sobre a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no Município de São José dos Ramos/PB.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Izaque Arruda da Silva que *dispõe sobre a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no Município de São José dos Ramos/PB.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa para tal propositura é legítima.

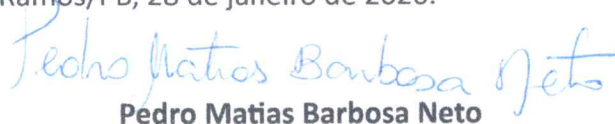
No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas, ressaltando que tal Lei, caso aprovada, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 001/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 28 de janeiro de 2026.


Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 16 DE JANEIRO DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 79 / 01 / 2025

Luiz Fernando de Paiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 001 / 2026

PROCESSO Nº: 001 / 2026

AUTORIA: Vereador Izaque Arruda da Silva

ASSUNTO: PL nº 001/ 2026

DATA: 30 / 01 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: *"Dispõe sobre a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no Município de São José dos Ramos/PB".*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Vereador Izaque Arruda da Silva objetiva dispor sobre a determinação de prioridade a pacientes no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fibromialgia e que utilizam bolsa de colostomia no Município de São José dos Ramos/PB

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 30 de janeiro de 2026.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora